



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 753/09

PROTOCOLO N.º 7.551.403-4

PARECER CEE/CEB N.º 1236/10

APROVADO EM 16/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO-  
CEF/DAE/SUDE/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 465/10-CEE/CEB.

RELATORA: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 4967/10-GS/SEED (fls. 386), de 26 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho, o protocolado do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Laranjeiras do Sul – Ensino Fundamental – Fase I e II e Médio, Município de Laranjeiras do Sul, em que a CEF/DAE/SUDE/SEED solicita a alteração do Parecer n.º 465/10-CEE/CEB, nos seguintes termos:

(...) para reconsideração do Parecer n.º 465/10 de 05 de maio de 2010, que concede a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Médio, a partir do início do ano de 2009 do CEEBJA Laranjeiras do Sul.

A renovação de Reconhecimento deve ser do Ensino Fundamental (Fase I e II) e do Ensino Médio.

Convém observar que o voto do Relator foi favorável à retroatividade ao pleito, conforme pedido da instituição de ensino, para o início do ano de 2009, do CEEBJA Laranjeiras do Sul.



PROCESSO N.º 753/09

**Onde se lê:**

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fls.321) e o Parecer nº 1510/09-CEF/SUDE/SEED (fls.345), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir dos anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05- CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do CEEBJA Laranjeiras do Sul – Ensino Fundamental e Médio, município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do estado do Paraná (fls. 383).

**Leia-se:**

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fls.321) e o Parecer nº 1510/09-CEF/SUDE/SEED (fls.345), somos favoráveis à renovação da autorização para Fase I e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do CEEBJA Laranjeiras do Sul – Ensino Fundamental e Médio, município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

**II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este relator é favorável à alteração do Parecer n.º 465/10, aprovado em 05 de maio de 2010, em atendimento ao pedido da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DAE/SUDE/SEED, conforme demonstrado neste Parecer.

**É o Parecer.**



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 753/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB